

NOTA TÉCNICA Nº 01, de 25 de março de 2023.

Dispõe sobre a inserção, exercício e atribuições profissionais de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região (CRESS/RS), autarquia federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/1993, no uso de suas atribuições legais de normatizar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social e de zelar pela observância do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993), vem a público apresentar orientações às/aos profissionais, gestoras/es educacionais, às/aos usuárias/os, e à sociedade sobre o exercício profissional das/os Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica¹ no Rio Grande do Sul.

O histórico da inserção de Assistentes Sociais na educação básica² remonta a década de 1930 no Brasil, porém temos com a aprovação da última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), a expansão do Serviço Social na educação básica, prioritariamente na etapa da educação infantil, pois ora as nomeadas “creches” até então sendo vinculadas à política de assistência social, seriam transformadas nas escolas de educação infantil, pois as/os profissionais de Serviço Social (Assistentes Sociais) ali atuantes, foram realocadas/os na Política de Educação no âmbito municipal (SANTOS, 2013)³.

Deste modo, ainda podemos considerar as experiências exitosas pelo Brasil em matéria do Serviço Social na educação básica, com destaque para a

¹ Compõe as Redes Públicas de Educação básica: **a) Rede Municipal:** todas as unidades de ensino mantidas pelo poder público municipal; **b) Rede Estadual:** todas as unidades de ensino mantidas pelo poder público estadual; **c) Rede Federal:** todas as unidades de ensino mantidas pelo poder público federal (unidades dos institutos federais de educação que concomitante com o Ensino Técnico profissionalizante atendem ensino médio e a modalidade de EJA, colégios militares e colégios de aplicação vinculados às universidades federais)

² **A educação básica** é composta pelas etapas: da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

³ Disponível em: SANTOS, André Michel dos. *Gestão Democrática e Serviço Social: limites e possibilidades da atuação do assistente social na escola pública*. São Paulo, 1ª Edição. Editora Garcia Edizioni, 2013.

Prefeitura Municipal de Limeira, no Estado de São Paulo, que possui um Setor de Serviço Social Educacional vinculado a Secretaria Municipal de Educação e congrega aproximadamente 40 Assistentes Sociais⁴, as/os quais atendem a Rede Pública Municipal de Ensino, como também o município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, que possui o quantitativo superior ao número de 100 Assistentes Sociais⁵ atuantes na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando que na realidade deste município, encontramos a lotação de um Assistente Social por escola, sendo que em algumas situações, temos mais de um Assistente Social lotado na mesma escola.

As referidas informações, aliadas ao contexto acadêmico de pesquisas de doutorado e mestrado acerca do trabalho profissional de Assistentes Sociais na educação básica pelo Brasil, convergem para inúmeras publicações de artigos científicos, livros e capítulos de livros, os quais elucidam experiências do exercício profissional de Assistentes Sociais e suas contribuições para a educação básica. Ainda temos na área do Serviço Social as publicações emitidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), sendo estas: Parecer Jurídico nº 23 do ano de 2000, que trata sobre o Serviço Social na Educação; Cartilha o Serviço Social na Educação (2001); Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na Educação (2011); Brochura Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (2013); e o Manual Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para a regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019 (Versões 2020 e 2021 produzidas pelo Conselho Federal de Psicologia e de Serviço Social).

Sendo assim, podemos afirmar que Assistentes Sociais são trabalhadoras/es

⁴ Informações quantitativas disponíveis nas pesquisas realizadas pelo autor e que estão publicadas nos seus livros: SANTOS, André Michel dos. *Gestão Democrática e Serviço Social: limites e possibilidades da atuação do assistente social na escola pública*. São Paulo, 1º Edição. Editora Garcia Edizioni, 2013 e SANTOS, André Michel dos. *Serviço Social na educação: um estudo das atribuições profissionais em escolas públicas municipais*. Curitiba, 1º Edição. Editora CRV, 2020.

⁵ “Conforme a SEDEC o município já realizou dois concursos com vagas para o cargo de Serviço Social Escolar. O primeiro aconteceu em 1991 e ofereceu 140 vagas, o segundo ocorreu em 2007 e ofereceu 36 vagas” (OLIVEIRA, 2013, p.33). Disponível em: OLIVEIRA, Jullymara Lais Rolim de. *Explorando outros cenários: O Serviço Social no espaço escolar*. 2013. 196 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Paraíba, Paraíba, 2013.

da política de educação básica, ao ressaltarmos tais elementos e a caminhada da profissão na política de educação básica, sendo que neste sentido, devemos considerar as seguintes normatizações legais dispostas:

- a) Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993. Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social;
- b) Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética de Assistentes Sociais;
- c) Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica;
- d) Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- e) Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a regulamentação do FUNDEB e em seu artigo 26 trata dos profissionais de educação incluindo as/os Assistentes Sociais;
- f) Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a lei anterior. Dispõe sobre nova regulamentação do FUNDEB, tratando dos/as profissionais de *“funções de apoio técnico à educação básica”*, sendo um delas/es as/os Assistentes Sociais.

Todas as legislações citadas corroboram para a materialidade do trabalho profissional de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica, pois ao tratarmos do Serviço Social no contexto da política de educação básica, temos que considerar como uma profissão regulamentada pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Sendo as/os possuidoras/es de diploma no curso de graduação em Serviço Social a/o profissional designada/o de Assistente Social, podendo exercer a profissão mediante prévio registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, que tenham jurisdição sobre a área de atuação, norteando o trabalho através do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 273, de 13 de março de 1993, e de acordo com a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inserção de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica.

Como já sinalizado, ressaltamos que a Política de Educação, desde a origem do Serviço Social no Brasil na década de 30, foi espaço de trabalho profissional das/os Assistentes Sociais. No entanto, cabe destacarmos que foi a partir da implementação de ações governamentais para a universalização da educação, que iria desde a educação infantil até o ensino superior, desencadeando no interior da profissão de Serviço Social as discussões acerca da educação, enquanto *locus* do trabalho da/o Assistente Social, considerando a emergência da inserção profissional nos diferentes espaços sociocupacionais ligados à educação a partir da década de 90 (SILVEIRA, 2013)⁶.

Contudo, foi a partir das mudanças no marco regulatório da política de educação, da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), que este campo de atuação profissional começa a ser discutido pelos órgãos de representação da categoria profissional, considerando a crescente inserção profissional de Assistentes Sociais nesses novos espaços de trabalho ligados a educação, sinalizando para o Serviço Social a necessidade da construção de conhecimento crítico desta área e a mobilização para a aprovação do Projeto de Lei federal nº 3688/2000, que transitou por quase duas décadas, tendo diferentes alterações ao longo dos anos.

Registramos que a Lei federal nº 13.935/2019 é uma conquista histórica, resultado das lutas e mobilização da categoria e dos movimentos sociais, que entendem *a importante contribuição da profissão na viabilização do direito à educação aos estudantes; e no desenvolvimento de um trabalho voltado para as condições de acesso, permanência, qualidade dos serviços e a gestão democrática escolar.*

Ainda no que tange a questão, ressalvamos que está na Lei federal nº 13.935/2019, bem como no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, a primeira

⁶ Disponíveis em: SILVEIRA, Sílvia Regina. O trabalho do Assistente Social na Política Pública de Educação Básica na Região Metropolitana de Porto Alegre. 2013. 167 f. Dissertação (Mestrado). Área de Concentração: Serviço Social e Processos de Trabalho. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

legislação de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual trata a/o *“Assistente Social” como profissional da educação básica*. Posterior, temos a segunda legislação de regulamentação do FUNDEB, a Lei nº 14.276/2021, que em seu novo texto, no mesmo artigo de nº 26, dispõe sobre a/o *“Assistente Social” como um profissional de “função de apoio técnico”*, podendo ser custeado com os próprios recursos do FUNDEB:

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei no 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei (BRASIL/FUNDEB, 2021).

Faz-se premente esclarecemos que a/o Assistente Social, enquanto trabalhadora/or da Política de Educação básica, atuará de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo o Plano Nacional de Educação vigente como norteador o planejamento da ação profissional, bem como os Planos Municipais e Estadual de Educação e tendo clareza sobre o Fundo Público destinado a política de educação e as instâncias de controle social da mesma.

A/o Assistente Social inserida/o na Política de Educação trabalhará intersetorialmente com as demais políticas sociais, visto que a escola é um espaço protetivo, onde o trabalho em rede se faz necessário frente às diferentes violações de direitos vivenciadas pelas/os estudantes e suas famílias. Salientamos que o trabalho da/o Assistente Social na educação básica não poderá ser confundido ao atendimento das demandas geradas pelas expressões da Questão Social, no âmbito da Política de Assistência Social, tendo estas, a atuação profissional orientada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com destaque para a operacionalização de benefícios eventuais, dentre eles, a concessão em auxílios com alimentos.

É importante salientarmos que uma das importantes contribuições do Serviço

Social na educação básica é a possibilidade de subsidiar a construção, bem como a operacionalização dos Projetos Políticos Pedagógicos, de acordo com a realidade vivenciada pelo território em que a escola faz parte, contribuindo para que o trabalho pedagógico se desenvolva a partir da vida concreta das/os estudantes e suas famílias, derrubando simbolicamente os muros que separam a escola do restante da comunidade a qual esteja inserida, permitindo que a mesma se sinta pertencente a esse espaço educativo e esteja também comprometida na construção coletiva do trabalho desenvolvido.

O Projeto Profissional do Serviço Social, regulamentado por lei, faz a defesa de uma concepção de educação emancipatória e comprometida com os interesses da classe trabalhadora. Sendo assim, o trabalho profissional de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica poderá contribuir significativamente para a construção de currículos e propostas pedagógicas elaboradas pela e para a comunidade escolar engajadas com temas que atravessam o cotidiano e que precisam ser trabalhados pela escola de forma crítica e com base em dados científicos.

Enquanto trabalhadora/o da Política de Educação, as/os Assistentes Sociais irão integrar as equipes multiprofissionais atuando na esfera da macrogestão educacional (secretarias estaduais e municipais), bem como nas unidades escolares, conforme a lei municipal e/ou estadual a ser editada, a qual deverá regulamentar a implantação da Lei nº13.935/2019, de acordo com a realidade de cada Rede Pública de Ensino.

Considerando o exposto, elucidamos alguns critérios a serem observados para a institucionalização das equipes multiprofissionais na educação, especificamente tratando do Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica, no estado do Rio Grande do Sul:

1. *Sobre condições para o exercício profissional em entidades públicas e/ou privadas:* A habilitação profissional se dará mediante documento de identidade profissional expedido pelo órgão competente e/ou Declaração firmada pelo

CRESS/RS. As condições para a prática profissional devem assegurar o sigilo profissional e a privacidade do usuário nos termos da Constituição Federal de 1988, Resolução CFESS nº 493/2006 e Resolução CFESS nº 273/1993.

2. *Sobre o território de atuação das Equipes Multiprofissionais na educação básica:* As equipes multiprofissionais poderão atuar na gestão, organizadas por territórios ou distritos municipais e/ou estadual, bem como serem lotados nas unidades educativas (escolas). Essa atuação deverá ser regulamentada por legislação municipal e/ou estadual, tendo como base a realidade e complexidade de cada Rede Pública de Ensino na educação básica.

3. *Sobre a gestão técnica do Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica:*

Se faz necessário que nas Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação se constitua uma coordenação do Serviço Social, sendo imprescindível um técnico de referência (Assistente Social) lotado na secretaria para atuar na gestão, na articulação com os demais setores da secretaria e que seja referência para as/os Assistentes Sociais que integram as equipes multiprofissionais do território, sejam estas implementadas a partir de núcleos com abrangência regionalizada ou mesmo lotadas em unidades escolares.

4. *Sobre o público-alvo de intervenção das/os Assistentes Sociais:* Constituem como público-alvo de atuação do Serviço Social na educação básica: estudantes; famílias, professores/as, direção e coordenação pedagógica da escola, bem como demais membros da comunidade escolar e do território que a escola faz parte.

5. *Sobre a finalidade do exercício profissional de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de educação básica:* exercício profissional de Assistentes Sociais no espaço na educação básica, enquanto trabalhadoras/es da educação, deverá viabilizar o direito à educação, intervindo nas condições de acesso, permanência, qualidade dos serviços e a gestão democrática escolar.

6. *Sobre as atribuições profissionais de Assistentes Sociais na educação básica:*

Destacamos algumas das atribuições da/o Assistente Social que irá atuar nas Redes Públicas de Educação básica, no estado do Rio Grande do Sul, sendo estas:

- a) Construir o Plano de Trabalho Profissional com base nos indicadores sociais (Evasão Escolar, Infrequência, Distorção idade x Série; analfabetismo, trabalho infantil, violência nas suas diferentes expressões, dentre outras), das respectivas redes de ensino (Estadual ou Municipal), contribuindo com a elaboração e execução do Plano Municipal ou Estadual de Educação, bem como com os princípios e fins da política, buscando a igualdade de acesso e permanência de todos os sujeitos a uma educação com qualidade social e comprometida com a formação crítica da classe trabalhadora.
- b) Elaborar programas e projetos, com base em indicadores sociais, a partir do diagnóstico municipal, estadual e/ou federal que busquem a universalização do acesso e a efetivação do direito à educação, de acordo com as especificidades de cada etapa da educação básica.
- c) Subsidiar as unidades educativas na construção e execução de Projetos Políticos Pedagógicos, tendo como base a realidade das comunidades escolares, o território que fazem parte e temas transversais tais como: relações étnico-raciais, direitos humanos, multiculturalismo, homofobia, educação sexual, entre outros.
- d) Assessorar as unidades educativas no âmbito das diferentes expressões da Questão Social (infrequência, evasão escolar, retenção, dificuldade de aprendizagem, abuso e exploração sexual, violência, dentre outras), que se manifestam no cotidiano escolar, impactando nos Projetos Educativos e no processo de ensino e aprendizagem.
- e) Participar das instâncias de controle social, tais como: Conselho do FUNDEB, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Saúde, Conselho da Assistência Social, dentre outros.
- f) Participar da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, levando as demandas relativas à educação, buscando a construção de ações coletivas com as demais políticas sociais e órgãos de proteção.

- g) Promover ações com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente que possibilitem superar a invisibilidade dos sujeitos com deficiência, sujeitos com Transtorno do Espectro Autista e demais Transtornos do Desenvolvimento, bem como sujeitos com Altas Habilidades, discutindo as diferentes negações de direitos, na busca pela construção de estratégias que fomente o protagonismo destes sujeitos e de suas famílias na luta pela efetivação da igualdade de condições, respeito às diferenças e particularidades de cada um/uma.
- h) Construir estratégias para a ampliação dos canais de participação e protagonismo da comunidade escolar nos processos decisórios da escola, estimulando o aprendizado e a vivência da Gestão Democrática.
- i) Promover um espaço de acolhimento escuta e reflexão das demandas coletivas e das violações de direitos vivenciadas pelo território, fomentando a organização e mobilização da comunidade escolar na busca pela efetivação dos demais direitos sociais.
- j) Articular ações conjuntas com as demais políticas públicas, subsidiando o atendimento integral dos/as estudantes e suas famílias e o enfrentamento das diferentes expressões da Questão Social.
- k) Trabalhar conjuntamente com a equipe pedagógica na construção de estratégias de intervenção com os sujeitos implicados no processo educativo da/os estudantes (famílias, professoras/es, comunidade, servidoras/es e demais funcionários, dentre outros), contribuindo para um trabalho em parceria que efetive o desenvolvimento integral das/os mesmas/os.
- l) Planejar e executar encontros de formação continuada à comunidade escolar para o desenvolvimento de temas que atravessam o cotidiano profissional e impactam na viabilização do direito à educação.
- m) Contribuir para a efetivação de um trabalho educativo que tenha como foco a comunicação não violenta e práticas que promovam a reflexão crítica sobre os atos cometidos no ambiente escolar e que violam direitos, buscando o protagonismo da comunidade escolar na construção e efetivação de regras de convivência que superem uma

cultura tutelar.

- n) Supervisionar estagiárias/os estudantes do curso de Serviço Social em conformidade ao disposto na Lei nº 11.788/2008, na Política Nacional de Estágios da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e demais legislações da profissão (Lei nº 8662/1993 sobre a regulamentação da profissão, a Resolução CFESS nº 273/1993 que trata sobre o Código de Ética das/os Assistentes Sociais e a Resolução CFESS nº 533/ 2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio.

Sendo assim, buscamos com a referida *Nota Técnica CRESS/RS nº 01/2023*, contribuir com elementos essenciais e basilares para a prática profissional de Assistentes Sociais nas Redes Públicas de Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o projeto ético-político da profissão e a direção social crítica, a qual é fundamental para uma intervenção comprometida com a universalização do direito à educação.

Porto Alegre/RS, 25 de março de 2023.

Elisa Scherer Benedetto

Conselheira Presidenta do CRESSRS – 10ª Região

Gestão Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa Mais (2020-2023)

Elaboração e revisão final do documento pelas/os profissionais com expertise na área do Serviço Social na Educação Básica pública:

***André Michel dos Santos** - Assistente Social CRESS/RS nº 6198, trabalhador na rede pública de educação básica federal e Doutor em Serviço Social pela PUCRS. E-mail: andremicheldossantos@gmail.com

****Sílvia Regina Silveira** - Assistente Social CRESS/RS nº 5422, trabalhadora na rede pública de educação básica municipal e Doutora em Serviço Social pela PUCRS. E-mail: silviaasocial@gmail.com